



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.436/85

Dispõe sobre: Concessão de perdão de juros e multas moratórias que incidirem sobre a dívida tributária inscrita e altera os artigos 43 e 126 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.371/84, de 10 de dezembro de 1.984.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona e promulga a lei seguinte:

Art. 1º- É concedido perdão dos juros e multas moratórias que incidirem sobre a dívida tributária, já inscrita, desde que o contribuinte recolha espontaneamente o principal e a correção monetária no prazo de 90 dias, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo

Único - As normas deste artigo aplicam-se aos débitos ajuizados e aos não ajuizados.

Art. 2º- A dívida tributária relativa a fatos anteriores a esta lei, mas levantada e lançada após sua vigência, será arrecadada, até 31 de dezembro de 1.985, da forma seguinte:

- I- os débitos serão corrigidos com base na ORTN, mas os acréscimos previstos em lei incidirão sobre o valor originário;
- II- os débitos resultantes de levantamento fiscal e referentes ao Imposto Sobre Serviços poderão ser parcelados, a critério do Secretário de Finanças, em até 10 quotas mensais, e consecutivas, corrigidas com base na ORTN.

Parágrafo

Único - Vencido o período referido na cabeça deste artigo, a arrecadação da dívida fica sujeita às regras do artigo 5º, do Código Tributário Municipal (Lei 2.371, de 10.12.84) e todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 02

Lei nº 2.436/85

acréscimos decorrentes de mora ou de infração, recairão sobre o valor corrigido do tributo.

Art. 3º - O artigo 43, do Código Tributário Municipal, passa a ter os parágrafos seguintes:

▪ **§ 1º** - Quando dois ou mais profissionais autônomos desenvolverem atividades complementares ou semelhantes, num mesmo estabelecimento, o titular deste será equiparado a empresa para efeito de incidência.

§ 2º - O trabalhador autônomo que preste serviço em estabelecimento de terceiro, será equiparado ao empregado deste terceiro, para efeito de cálculo da receita bruta do mesmo estabelecimento."

Art. 4º - O artigo 126 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a redação seguinte:

▪ A taxa de licença para publicidade tem como fato gerador a outorga de permissão para divulgação de publicidade nas vias públicas, logradouros, estradas e lugares de acesso público".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de setembro de 1.985.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

San/..